

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

### Sindicato Acordante

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense – Sindipetro-NF.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada **Companhia**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Juliano Mesquita Loureiro, e Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, doravante denominado **Entidade Sindical**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### Cláusula 1ª – DIA DE DESEMBARQUE

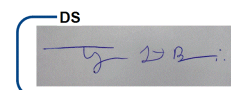
A Companhia manterá o lançamento de 0,5 (meio) dia de folga para cada dia de desembarque dos empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho nas instalações offshore, no imóvel BC Plataformas, limitado a 10 (dez) ocorrências de desembarque por ano.

**Parágrafo único** – A Companhia se compromete a não realizar alterações, especificamente no que se refere ao Dia de Desembarque, em normas internas que regulem a gestão da frequência e pagamento, sem consulta e aceite prévio da Entidade Sindical, exceto em casos de urgência, de força maior, ou para atender a determinação de órgãos externos.

### Cláusula 2ª – AUXÍLIO DESLOCAMENTO

A Companhia manterá o lançamento do auxílio deslocamento para empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho nas instalações offshore, no imóvel BC Plataformas e residentes fora do Estado do Rio de Janeiro.

DS  


DS  


**Parágrafo 1º** - O regramento do Auxílio Deslocamento encontra-se em anexo, e seu pagamento será realizado conforme padrão normativo interno.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a não realizar alterações tanto no regramento quanto no padrão normativo interno, especificamente no que se refere ao Auxílio Deslocamento, sem consulta e aceite prévio da Entidade Sindical, exceto em casos de urgência, de força maior, ou para atender a determinação de órgãos externos.

### **Cláusula 3ª –TURNO MANUTENÇÃO**

A Companhia mantém a orientação de engajamento no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento (12h) dos empregados lotados nas Unidades UN-BC e UN-ES, do segmento de Exploração e Produção (E&P), que atuam nas equipes de manutenção/facilidade nas instalações offshore, imóvel BC Plataformas.

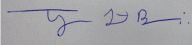
**Parágrafo único** - A Companhia se compromete a não realizar alterações em normas internas que regulem a matéria do caput, sem consulta e aceite prévio da Entidade Sindical, exceto em casos de urgência, de força maior, ou para atender a determinação de órgãos externos.

### **Cláusula 4ª – VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por mais 1 (um) ano, caso haja consenso entre as partes.

**Parágrafo único** - As partes acordam que, no período compreendido de 11/11/2017 à 13/08/2021, o “Dia de Desembarque”, “Auxílio-Deslocamento” e “Turno Manutenção” foram regidos pelas disposições previstas nos acordos coletivos regionais específicos que dispunham sobre os temas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

DS  


DS  


DocuSigned by:

*Juliano Mesquita Loureiro*

FAB5777B203949F...

---

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Teo Ft Bez*

546A01A6C8E24D1...

---

p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE -  
SINDIPETRO-NF

CNPJ. 01.322.648/0001-47

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

## Anexo I - REGRAMENTO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

1. O Auxílio Deslocamento tem por objetivo auxiliar a despesa com passagens rodoviárias interestaduais referentes ao deslocamento do local de residência para a base de trabalho e vice-versa.

1.1. O Auxílio Deslocamento não possui caráter remuneratório ou salarial, não incorporando aos vencimentos do empregado para quaisquer fins.

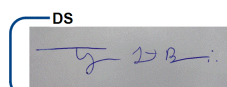
1.2. O encerramento da concessão do Auxílio Deslocamento não acarretará qualquer pagamento indenizatório.

2. O Auxílio Deslocamento é concedido aos empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho nas instalações *offshore* no imóvel BC Plataformas e residentes fora do estado do Rio de Janeiro, desde que atendam às seguintes condições:

- Realizar solicitação, conforme orientações contidas no padrão normativo interno;
- Comprovar o local de residência fora do estado do Rio de Janeiro;
- Não receber ou ter recebido adicionais de fixação no estado do Rio de Janeiro, tais como: Adicional Provisório de Transferência (APT), Adicional Provisório de Transferência Temporária (APTT) e Ajuda de Custo de Transferência.

3. O empregado transferido a partir da assinatura deste acordo e que receber as vantagens de transferências previstas em padrão normativo interno não fará jus ao pagamento do Auxílio Deslocamento.

DS  


DS  


4. Não fará jus ao Auxílio Deslocamento, enquanto perdurar a situação, o empregado que:

- Participar de treinamentos com duração superior a 30 (trinta) dias;
- Ausentar-se por motivo de Licença Médica superior a 15 (quinze) dias;
- Passar a residir no estado do Rio de Janeiro.

5. A Tabela de Valores do Auxílio Deslocamento está disponível para consulta no sistema de Tabelas Salariais (TSAL).

6. O pagamento do Auxílio Deslocamento é realizado mensalmente - inclusive na Remuneração de Férias e no 13º Salário – e corresponde ao valor estabelecido na Tabela de Auxílio Deslocamento, deduzida a participação do empregado.

6.1. A participação do empregado será no valor de 6% (seis por cento) de seu Salário Básico.

DS  


DS  
